



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **ATO DE PROMULGAÇÃO – 35/2024**

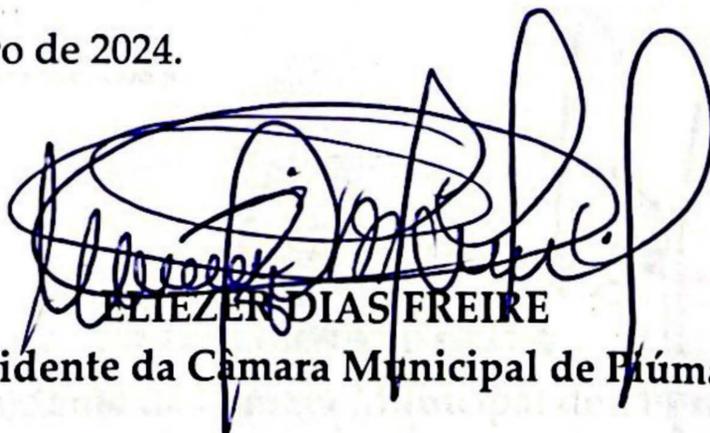
**PROMULGA A LEI 2.701 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA PROMULGAÇÃO PELO PREFEITO NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 66, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

O presidente da Câmara Municipal Piúma, cumprindo o que estatui o inciso IV, do art. 66, da **LOM – Lei Orgânica Municipal**, combinado com a alínea “e”, do inciso II, do art. 32, do **Regimento Interno desta Casa de Leis**, ante à inércia do Prefeito Municipal, **PROMULGA A LEI Nº 2.701 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**, com 03 (três) artigos, oriunda do Projeto de Lei 51/2024, de autoria do **Vereador Tobias Scherrer**, cujo Autógrafo de Lei de número 39/2024 fora vetado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido este rejeitado pelo Plenário da Câmara deste Município, nos termos do § 5º, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno. Desta feita, dada a ciência ao Poder Executivo este permaneceu inerte no prazo regimental, razão pela qual se firma a presente promulgação.

Publicada passa a vigor e ter eficácia plena a presente Lei, cabendo seu cumprimento pelas autoridades municipais e todos os munícipes, devendo observá-la e executá-la fielmente e inteiramente, como contido está.

Publique-se e cumpra-se, em todo o território do Município.

Piúma-ES, 26 de dezembro de 2024.



**ELIEZER DIAS FREIRE**  
Presidente da Câmara Municipal de Piúma



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI Nº 2.701 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI Nº 2.276/2018 QUE PROÍBE  
O ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS E  
CAMINHÕES NA AVEVIDA PREFEITO  
JOSÉ DE VARGAS SHERRER.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 2.276, de 22 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido o estacionamento de ônibus, caminhões e motorhomes em toda a extensão da Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer, salvo pelo tempo necessário ao embarque e desembarque de passageiros ou à carga e descarga de mercadorias."

**Art. 2º.** Em consonância com o dispositivo ora alterado, a ementa da Lei nº 2.276/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Proíbe o estacionamento de ônibus, caminhões e motorhomes na Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer."

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 26 de dezembro de 2024.

**ELIEZER DIAS FREIRE**  
Presidente da Câmara Municipal de Piúma